



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA _____/_____/2017	MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016
---------------------------------	--

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA

Acrescente-se o § 1º ao art. 36 da Medida Provisória nº 759, de 2016, renumerando os demais parágrafos:

“Art. 36.

§ 1º. Nos casos em que a parte interessada for pessoa jurídica de direito público, a prevenção e resolução administrativa de conflitos poderá ser tratada no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata da autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, traz no seu Capítulo II os procedimentos para a implementação da mediação de conflitos quando a parte interessada for pessoa jurídica de direito público.

DEPUTADO PAULO TEIXEIRA